

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL**

### **Crenças e Valores**

- Toda pessoa é solidária e um voluntário em potencial.
- A filantropia e o exercício da cidadania, pela prática do voluntariado, são indispensáveis para a transformação da realidade social.
- O voluntariado organizado é a base do desenvolvimento do Terceiro Setor.
- Todo trabalho voluntário traz retorno para a comunidade e para as pessoas que o realizam.
- A prática do Princípio da Subsidiariedade é indispensável à autonomia das comunidades para seu desenvolvimento.
- O desenvolvimento sustentado é alcançado pela interação entre os sistemas econômico, social e ambiental.

### **No exercício da Governança o IBME compromete-se a:**

- Registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente e exato e disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias interna e externa;
- Produzir Relatório Anual, explicitando as ações de promoção e desenvolvimento social;
- Conduzir seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus Mantenedores, Apoiadores, Patrocinadores, Parceiros, Colaboradores, Voluntários, Fornecedores, Comunidades e Sociedade em geral;
- Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.

### **Na relação com seus colaboradores e voluntários, o IBME compromete-se a:**

- Assegurar que nenhum colaborador ou voluntário receba tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os colaboradores, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações pessoais a eles pertinentes;
- Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação.

**Nas relações com seus colaboradores e voluntários, o IBME espera que cada indivíduo comprometa-se a:**

- Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de suas atribuições;
- Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam na no IBME;
- Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam;
- Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética;
- Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos;
- Respeitar a propriedade intelectual;
- Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei;
- Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa;
- Guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam.
- Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial do IBME.

**Nas relações com Fornecedores, o IBME compromete-se a:**

- Selecionar e contratar fornecedores baseando-se em critérios legais, técnicos, humanos e conceituais, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social, recusando-se a práticas de concorrência desleal.

**Nas relações com a sociedade, o IBME compromete-se a:**

- Promover iniciativas de voluntariado, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos e competências de forma sistêmica, em benefício das comunidades;
- Participar da elaboração e implantação de projetos em conjunto com instituições locais;
- Exercer influência social em todos os meios.

# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

## 1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção tem por objetivo afirmar que o IBME – Instituto Brasileiro de Música e Educação não é conivente com atos de corrupção e definir regras e diretrizes pautadas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis, para conduzir todas as nossas atividades com ética, transparência, independência, integridade e regularidade visando assegurar a credibilidade e a imagem do nosso instituto.

## 2. PÚBLICO ALVO

Esta política se aplica ao Conselho de Administração, Diretoria, colaboradores e terceiros (fornecedores, representantes comerciais, consultores, empreiteiros e subempreiteiros) do IBME.

## 3. CONCEITOS

Corrupção: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Suborno significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Atos ilícitos significa contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

## 4. PROCEDIMENTO

Os Colaboradores não devem cometer ato de corrupção e suborno bem como também não devem fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim.

O IBME não faz distinção entre funcionários públicos ou privados quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno: não se tolera a corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor. Apesar disso, o IBME reconhece que atos dessa natureza, envolvendo a administração pública, geram impactos negativos de maior proporção atingindo toda a sociedade, por isso deve-se adotar medidas especiais no relacionamento com agentes e setores públicos.

Sempre se questione antes de oferecer ou dar dinheiro, ou qualquer outra coisa de valor, para quem quer que seja, principalmente, se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa, ou não tenha a certeza de que se trata de prática legítima, não prossiga com a ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

## **5. DIRETRIZES**

Não é permitido aos colaboradores e terceiros do IBME:

- Prometer, oferecer ou dar, direto ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos, é considerado como intolerável:

- Descumprir os requisitos da lei 8.666/93 (Lei das licitações);
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Colaboração com agentes e órgãos públicos:

- É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Livros e Registros Contábeis:

- O IBME tem obrigação de registrar de forma detalhada, correta e precisa sua contabilidade, operações e transações financeiras. Não sendo permitido:
  - Utilizar documentos financeiros falsos;
  - Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos;
  - Realizar qualquer tipo de fraude contábil;
  - Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.
- Seus registros devem ser arquivados eletronicamente, em sistema integrado (ERP), para quaisquer processos de auditoria e/ou investigações.

## **6. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA**

Os colaboradores e terceiros, devem analisar esta Política e confirmar que entende seu conteúdo. Todos devem comprometer-se em aderir seus termos e condições e aplicando-os em suas funções correspondentes.

## **7. DECISÕES, RENÚNCIA E PERGUNTAS**

O IBME tem autoridade para tomar decisões, adotar medidas, dar instruções e orientar, conforme apropriado à implementação e aplicação desta Política, além de gerenciar, monitorar ou resolver conflitos declarados ou notificados. Essa autoridade será exercida depois de se considerar todos os fatos relevantes e, sempre que possível, depois de discutir o assunto com o Conselho de Administração.

A renúncia a qualquer diretriz desta política ou sua suspensão, somente será aprovada pelo Conselho do IBME.

## **8. CANAL**

O IBME acredita que a efetividade de um Programa de Integridade só é real com a participação incondicional de todas as pessoas quem compõe nosso Instituto. Desta forma, é responsabilidade de cada colaborador e terceiros cumprir as condutas explícitas nessa Política.

Ao verificar situações de que caracterizem violação às condutas previstas nessa política, você deve reportá-la como forma de ajudar o IBME a construir um ambiente mais íntegro. As situações podem ser apresentadas ao gestor imediato e, caso o manifestante não se sinta confortável, poderá entrar em contato pelo telefone +55 21 2233-0160, através do e-mail [adm.ibme@gmail.com](mailto:adm.ibme@gmail.com) ou pessoalmente.